DECRETO Nº 9.123, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre permissão do uso de bem público municipal ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 5.202/2021, **D E C R E T O**:

Art. 1º Fica permitido ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, o uso dos espaços disponíveis e existentes no prédio público locado pela Administração Pública Municipal onde encontra-se instalada a Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo – Rua Jundiaí, nº 63, Bairro da Matriz, neste município, ou outros espaços físicos que estiverem sob a gestão daquela secretaria e que possam ser destinados ao desenvolvimento das atividades profissionalizantes.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo será efetivada mediante assinatura de Termo de Cooperação Técnica, que poderá estabelecer direitos e obrigações às partes.

Art. 2º Os bens públicos a que se refere o art. 1º deste Decreto deverão ser utilizados pela permissionária, única e exclusivamente, para a realização dos cursos no âmbito de qualificação e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em caráter gratuito, podendo ser prorrogado por igual período para execução do constante do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

DECRETO Nº 9.123, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de fevereiro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

NELSI RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///